

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS****COMISSÕES TÉCNICAS – 2020****PARECER CONJUNTO DA****COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VER. CORONEL MARIO E PAULO GLISNKI

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de 300,00m³ de pedra brita, 3 horas de motoniveladora, 3 horas de rolo e 5 horas de retroescavadeira em favor de SOLARES AMBIENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.828.170/0001-82.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade acelerar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS****COMISSÕES TÉCNICAS – 2020**

(...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

(...) "

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

(...)

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...) "

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS****COMISSÕES TÉCNICAS – 2020****3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 002/2020 diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 21 de janeiro de 2020.

É o parecer, s. m. j.

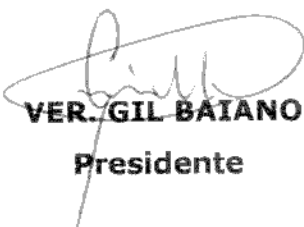
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

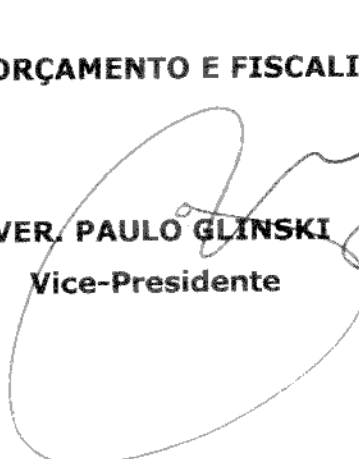

VER. CAMILA LIMA
Presidente

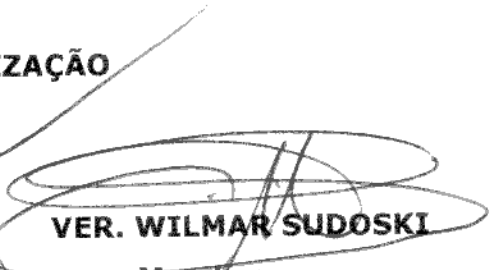

VER. ZENICI DREHER
Vice-Presidente


VER. CORONEL MARIO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. GIL BAIANO
Presidente


VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI
Membro